



LARS - LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO DE SANEAMENTO

LARS - DT / GQA / N° 44 / 2016 / CLASSE I

O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso IV do Artigo 5º da Lei Complementar nº 248 de 02 de julho de 2002, e fundamentada no Decreto Estadual nº 1.777-R de 08 de janeiro de 2007, expede a presente LARS - LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO DE SANEAMENTO, requerida através do Processo nº 48886254 que autoriza a:

EMPRESA / NOME: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

CNPJ / CPF: 28.151.363/0001-47

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: MORRO DO CAFÉ - S/N

MUNICÍPIO: VILA VALÉRIO/ES

[illegible]

Esta **LARS** é válida pelo período de **1825** dias, a contar da data da emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Espírito Santo, **TERÇA-FEIRA**, 19 de JULHO de 2016

00E0E0.00o0m0n0s0.87

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

Marcelo Ambrósio e Recursos Hídricos
 Curitiba Ambiental
 Maracutia 2950634

Matrícula 295063A

29/08/16

Integra a presente LARS - LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO DE SANEAMENTO, 01 (um) anexo contendo 33 (trinta e três) Condicionantes que deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos por este Órgão.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

ANEXO

LARS - LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO DE SANEAMENTO Nº: 44/2016

PROCESSO: 48886254

EMPRESA/NOME: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

CNPJ/CPF: 28.151.363/0001-47

ATIVIDADE: ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DE VILA VALÉRIO - SEDE, LOCALIZADA ÀS COORDENADAS UTM (DATUM WGS84): 3.541.72 E / 7.898.794 N.

LOCAL DA ATIVIDADE: MORRO DO CAFÉ - S/N

MUNICÍPIO: VILA VALÉRIO/ES

CONDICIONANTES:

1. ESTA LICENÇA DIZ RESPEITO À ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DE VILA VALÉRIO - SEDE, MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO, COM TRATAMENTO NA MODALIDADE FLOTAÇÃO COMPOSTA DE 01 CALHA PARSHALL, 01 (UM) FLOCULADOR, 01 (UM) FLOTADOR, 03 (TRÊS) FILTROS, 01 (UM) RESERVATÓRIO DE 300 M³, 01 (UM) GERADOR HIDROGERON, 01 (UM) CASA DE QUÍMICA E (01) LABORATÓRIO. A ETA POSSUI VAZÃO MÁXIMA DE OPERAÇÃO 23,6 L/S (PORTARIAS DE OUTORGA Nº 5 228 DE 06 DE JULHO DE 2008 E 815 DE OUTUBRO DE 2010).
2. APRESENTAR DISPENSA DE LICENCIAMENTO DAS UNIDADES (REDES, ELEVATÓRIAS, LINHAS DE RECALQUES, ENTRE OUTRAS) QUE COMPÕE O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, QUE NÃO FORAM INSTRUÍDAS AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO, CASO APLICÁVEL. **PRAZO 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.**
3. OS PONTOS DE CAPTAÇÃO DA ÁGUA BRUTA DEVERÁ POSSUIR ACESSO FACILITADO PARA REALIZAÇÃO DE VISTÓRIAS, COLETA DE AMOSTRAS PARA MONITORAMENTO, MANUTENÇÃO, ENTRE OUTROS. **PRAZO: DURANTE TODA VIGÊNCIA DA LICENÇA.**
4. A ÁREA DO EMPREENDIMENTO ETA E CAPTAÇÕES DEVERÃO PERMANECER DELIMITADAS POR MEIO DE CERCAMENTO OU MURO DE FORMA A EVITAR A ENTRADA DE TERCEIROS NA UNIDADE. **PRAZO: DURANTE TODA VIGÊNCIA DA LICENÇA.**
5. APRESENTAR CRONOGRAMA FÍSICO DAS MELHORIAS CONSIDERANDO O INÍCIO E A CONCLUSÃO DAS OBRAS DA ETA. NO REFERIDO CRONOGRAMA DEVERÃO SER DESTACADAS DATAS RELEVANTES DAS INTERVENÇÕES A SEREM REALIZADAS BEM COMO A PREVISÃO DE DESMOBILIZAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRA. **PRAZO 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.**
6. APRESENTAR IMPLANTAR O PLANO DE EMERGÊNCIA/CONTINGÊNCIA PARA FUNCIONAMENTO DE TODO O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (INCLUINDO AS ELEVATÓRIAS, BOOSTERS, CAPTAÇÃO DA ÁGUA BRUTA, ETC.), CONTENDO INCLUSIVE PROCEDIMENTOS EM CASO DE PANE MECÂNICA E/OU FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA. O REFERIDO PLANO DEVERÁ SER MANTIDO EM ARQUIVO, DEVENDO SER DISPONIBILIZADA UMA CÓPIA NA ETA PARA VERIFICAÇÃO POR PARTE DO ÓRGÃO QUANDO DA VISTORIA DE CONTROLE AMBIENTAL. **PRAZO: 31 DE DEZEMBRO DE 2016.**
7. APRESENTAR PLANTA(S) BAIXA(S) IMPRESSA E EM FORMATO DIGITAL (EXTENSÃO.DWG) CONTENDO A DELIMITAÇÃO DA ABRANGÊNCIA DO SISTEMA (REDES, ADUTORAS, ELEVATÓRIAS, BOOSTERS, DEMAIS UNIDADES) COM COORDENADAS UTM (DATUM WGS 84) RELEVANTES E NOMES DOS BAIRROS ABRANGIDOS. A AUSÊNCIA DE ALGUMA DAS INFORMAÇÕES SOLICITADAS OU UTILIZAÇÃO DE ESCALA INADEQUADA QUE NÃO PERMITA UMA CORRETA LEITURA, QUANDO DA APRESENTAÇÃO DA PLANTA, IMPLICARÁ NO NÃO ATENDIMENTO DESTA CONDICIONANTE. **PRAZO 360 (TREZENTOS E SESENTA) DIAS.**
8. IMPLANTAR CONTENÇÃO PARA TODOS OS RESERVATÓRIOS DE PRODUTOS QUÍMICOS, DE FORMA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

PROVISÓRIA ATÉ A COMPLETA REFORMA DA ETA. **PRAZO 360 (TREZENTOS E SESSENTA) DIAS.**

9. IDENTIFICAR POR MEIO DE PLACA OU PINTURA AS CAPTAÇÕES DE ÁGUA BRUTA E A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA, DE FORMA QUE SE POSSA RECONHECER O TIPO DE ATIVIDADE/EMPREENHIMENTO IMPLANTADO NO LOCAL. RESSALTA-SE QUE TAL IDENTIFICAÇÃO DEVERÁ SER REALIZADA OBSERVANDO OS SEGUINTE ITENS: NOME DA UNIDADE OPERACIONAL E NOME DO SISTEMA QUE A UNIDADE FAZ PARTE, NÚMERO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E TELEFONE DA FISCALIZAÇÃO DO IEMA - (27) 3636-2599. PARA A COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO A ESTA CONDICIONANTE, O EMPREENDEDOR DEVERÁ ENCAMINHAR RELATÓRIO FOTOGRÁFICO E DESCRITIVO PARA CADA UNIDADE. **PRAZO 120 (CENTO E VINTE) DIAS.**
10. DEVERÃO SER CUMPRIDAS AS DIRETRIZES E CONDICIONANTES ESTABELECIDAS NAS PORTARIAS DE OUTORGA NºS 228 DE 06 DE JULHO DE 2008 E 815 DE OUTUBRO DE 2010. **PRAZO: DURANTE TODA VIGÊNCIA DA LICENÇA.**
11. DURANTE AS OBRAS DE MELHORIAS NA ETA DEVERÁ SER OBSERVADO O PRECEITUADO NA RESOLUÇÃO CONAMA Nº 307 DE 05/07/2002, PARA TODOS OS RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL GERADOS, SENDO QUE OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DOS MESMOS DEVERÃO SER MANTIDOS EM ARQUIVO PELO EMPREENDEDOR, PARA APRESENTAÇÃO EM CASO DE SOLICITAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL. **PRAZO: DURANTE TODA A OBRA.**
12. OS RESÍDUOS DE LABORATÓRIO (REJEITOS DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS E MICROBIOLÓGICAS) DEVERÃO SER DESTINADOS ADEQUADAMENTE DE ACORDO COM O PRECEITUADO NA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL VIGENTE E NBRs. **PRAZO: DURANTE TODA A VIGÊNCIA DA LICENÇA.**
13. FICA PROIBIDO O LANÇAMENTO DE RESÍDUOS EM ESPECIAL, O LODO E SEUS EFLUENTES GERADOS NAS UNIDADES OPERACIONAIS DA ETA (DECANTADORES, FILTROS E OUTROS), EM QUALQUER CURSO HÍDRICO. **PRAZO PARA CESSAR O LANÇAMENTO: ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2020.**
14. APRESENTAR E IMPLANTAR PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PGRS), APRESENTADO PELO PROTOCOLO Nº 001572/2015, PARA TODOS OS RESÍDUOS GERADOS DURANTE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ETA, SETORES ADMINISTRATIVOS, CASA DE QUÍMICA ENTRE OUTROS. **PRAZO: ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2017.**
15. QUANTO AOS RESÍDUOS GERADOS DURANTE O TRATAMENTO, O EMPREENDEDOR DEVERÁ:
A. ACONDICIONAR DE FORMA ADEQUADA E ENCAMINHAR OS RESÍDUOS PARA ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO, OBSERVANDO A SUA CLASSE (NBR 10.004), SALVAGUARDANDO OS RESÍDUOS PASSÍVEIS DE REAPROVEITAMENTO E RECICLAGEM. O EMPREENDEDOR PODERÁ APRESENTAR OUTRA(S) DESTINAÇÃO(ÕES) PARA OS RESÍDUOS, DESTE QUE ATENDA A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E NORMAS TÉCNICAS EM VIGOR, PARA ANÁLISE E APROVAÇÃO PRÉVIA DO ÓRGÃO AMBIENTAL.
B. ARMAZENAR OS PRODUTOS QUÍMICOS UTILIZADOS NO PROCESSO DE TRATAMENTO CONFORME NORMA(S) TÉCNICA(S) E A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL VIGENTE. NO QUE SE REFERE AOS POSSÍVEIS RESÍDUOS GERADOS NA ETA O EMPREENDEDOR DEVERÁ AINDA:
- ARMAZENAR OS RESÍDUOS DE MANEIRA A NÃO POSSIBILITAR A ALTERAÇÃO DE SUA CLASSIFICAÇÃO E QUE SEJAM MINIMIZADOS OS RISCOS DE DANOS AMBIENTAIS;
- POSSUIR SISTEMA DE IMPERMEABILIZAÇÃO NO LOCAL DE ARMAZENAMENTO;
- TODO O ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS E MATÉRIAS PRIMAS DEVERÁ OCORRER EM LOCAL COBERTO, COM PISO IMPERMEABILIZADO, E PROVIDO DE CANALETAS DE CONTENÇÃO COM VOLUME SUFICIENTE PARA CONTER, NO MÍNIMO, 10% DO VOLUME TOTAL DOS RECIPIENTES OU O VOLUME DO MAIOR RECIPIENTE ARMAZENADO, DEVENDO SER CONSIDERADO O MAIOR VOLUME ESTIMADO ENTRE AS DUAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS;
- ADOTAR MEDIDAS PARA CONTENÇÃO DE VAZAMENTOS ACIDENTAIS EM CONTÊINERES, TANQUES



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

E/OU TAMBORES;

-ARMAZENAR E DESTINAR AS SACARIAS VAZIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS EM LOCAL ADEQUADO, SENDO QUE, EM CASO DE DESTINAÇÃO A COLETA PÚBLICA, O EMPREENDEDOR DEVERÁ POSSUIR ANUÊNCIA DA MUNICIPALIDADE PARA CIÊNCIA DO RECEBIMENTO DE TAL RESÍDUO.

-ADOTAR MEDIDAS QUE MINIMIZEM OU RESTRINJAM OS POSSÍVEIS EFEITOS DANOSOS DECORRENTES EM CASO DE ACIDENTES. TAL FATO DEVERÁ SER COMUNICADO AO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE.

O CUMPRIMENTO DESTA CONDICIONANTE SERÁ AVALIADO DURANTE AS VISTÓRIAS DE CONTROLE AMBIENTAL.

16. NO QUE SE REFERE AO TRANSPORTE DOS POSSÍVEIS RESÍDUOS:
A.O TRANSPORTE DOS RESÍDUOS DEVERÁ SER REALIZADO POR EMPRESA(S) LICENCIADA(S) AMBIENTALMENTE PARA TAL ATIVIDADE;
B. O EMPREENDEDOR DEVERÁ SOLICITAR E MANTER EM ARQUIVO, CÓPIA DA(S) LICENÇA(S) AMBIENTAL(IS) DA(S) EMPRESA(S) QUE IRÁ(ÃO) REALIZAR OS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS GERADOS NO REFERIDO SISTEMA.
17. IMPLANTAR PROJETO DE COLETA SELETIVA NAS DEPENDÊNCIAS DA ÁREA DO EMPREENDIMENTO (ETA).O CUMPRIMENTO DESTA CONDICIONANTE SERÁ VERIFICADO QUANDO DA REALIZAÇÃO DE VISTORIA DE CONTROLE AMBIENTAL. **PRAZO: DURANTE TODA VIGÊNCIA DA LICENÇA.**
18. IMPLANTAR A ALTERNATIVA PARA TRATAMENTO DO LODO PROVENIENTE DO FLOCULADOR, DECANTADORES E FILTROS, CONFORME CRONOGRAMA PROPOSTO POR ESSA EMPRESA. APRESENTAR RELATÓRIO FOTOGRÁFICO E DESCRITIVO DA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS. **PRAZO MÁXIMO PARA CONCLUSÃO E OPERAÇÃO DO TRATAMENTO DE LODO, 31 DE DEZEMBRO DE 2023.**
19. TOMAR AS MEDIDAS NECESSÁRIAS QUE NÃO OCORRAM ALAGAMENTO NA ETA VILA VALÉRIO, CONSIDERANDO A INEXISTÊNCIA DE SISTEMA DE DRENAGEM. **PRAZO: DURANTE TODA VIGÊNCIA DA LICENÇA.**
20. ADOTAR MEDIDAS PARA MITIGAÇÃO/MINIMIZAÇÃO DE ODORES, RUÍDOS, PARTICULADOS, VISANDO A NÃO GERAÇÃO DE IMPACTOS SIGNIFICATIVOS À POPULAÇÃO LOCAL E AO MEIO AMBIENTE DURANTE A OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO. **PRAZO: DURANTE TODA VIGÊNCIA DA LICENÇA.**
21. IMPLANTAR PROGRAMA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E EDUCAÇÃO AMBIENTAL, APRESENTADO POR MEIO DO PROTOCOLO Nº 016238/14. RESSALTA-SE AINDA QUE DEVERÃO SER CONSIDERADOS OS SEGUINTE PONTOS:
A.O PLANO DEVERÁ CONSIDERAR AS CARACTERÍSTICAS DA POPULAÇÃO E DOS GRUPOS SOCIAIS EXISTENTES NA REGIÃO DA OBRA, OBSERVANDO-SE OS POSSÍVEIS IMPACTOS QUE PODERIAM INTERFERIR EM SEU COTIDIANO COM A OBRA BEM COMO OS BENEFÍCIOS OBTIDOS COM A CONCLUSÃO DAS OBRAS;
B.A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA EM QUESTÃO DEVERÁ CONSIDERAR A CRIAÇÃO DE UM CANAL DE INFORMAÇÃO ENTRE A POPULAÇÃO E O CESAN PARA QUE ESTA EMPRESA POSSA ESCLARECER POSSÍVEIS DÚVIDAS, FAZER RECLAMAÇÕES E, EM CASO DE INTERVENÇÃO COM BLOQUEIO DE VIAS, AVISO PRÉVIO À POPULAÇÃO, POR MEIO DE PLACAS E SPOTS EM RÁDIOS DA REGIÃO.
22. DEVERÁ SER APRESENTADO RELATÓRIO DAS ATIVIDADES REALIZADAS. **PRAZO: 31 DE DEZEMBRO DE 2023.**
23. A OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO NÃO PODERÁ CAUSAR INCÔMODO AO BEM ESTAR DA POPULAÇÃO. CASO SEJA VERIFICADA A NECESSIDADE, DURANTE TODO O PERÍODO DE VIGÊNCIA DESTA LICENÇA, O IEMA PODERÁ SOLICITAR A REALIZAÇÃO DE NOVAS ADEQUAÇÕES E MELHORIAS QUE NÃO CONSTAM DESTA LICENÇA.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

24. QUALQUER ALTERAÇÃO DE PROJETO/PROGRAMA E ESCOPO DE OPERAÇÃO DEVERÁ SER SUBMETIDA À APROVAÇÃO PRÉVIA DO IEMA, ESTANDO O TITULAR DA LICENÇA SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS EM LEI CASO NÃO O FAÇA.
25. TODA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA EM ATENDIMENTO ÀS CONDICIONANTES AMBIENTAIS DESTA LICENÇA DEVERÁ FAZER REFERÊNCIA À(S) CONDICIONANTE(S) A QUE SE DESTINA. OS DOCUMENTOS DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE RUBRICADOS, ASSINADOS E EM SUAS VIAS ORIGINAIS ACOMPANHADOS DA RESPECTIVA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, QUANDO COUBER. OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER APRESENTADOS EM VIA IMPRESSA E DIGITAL (FORMATO PDF, DESBLOQUEADO PARA EDIÇÃO).
26. ESTA LICENÇA SE REFERE APENAS AOS ASPECTOS AMBIENTAIS DA ATIVIDADE EM QUESTÃO E, CONFORME DISPOSTO NO ART. 12, § 1º, DO DECRETO ESTADUAL Nº 1.777/07, NÃO EXIME O SEU TITULAR DA APRESENTAÇÃO, AOS ÓRGÃOS COMPETENTES, DE OUTROS DOCUMENTOS LEGALMENTE EXIGÍVEIS. TAMBÉM NÃO INIBE OU RESTRINGE DE QUALQUER FORMA A AÇÃO DOS DEMAIS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES FISCALIZADORAS NEM DESOBRIGA A EMPRESA DA OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÕES, ANUÊNCIAS, LAUDOS, CERTIDÕES, CERTIFICADOS OU OUTROS DOCUMENTOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, SENDO DE SUA RESPONSABILIDADE A ADOÇÃO DE QUALQUER PROVIDÊNCIA NESSE SENTIDO.
27. APRESENTAR FOLHA ORIGINAL DE PUBLICAÇÃO, TORNANDO PÚBLICO. À OBTENÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO, EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, NO LOCAL DE ABRANGÊNCIA DA ATIVIDADE LICENCIADA E AINDA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO. **PRAZO 30 (TRINTA) DIAS.**
28. A CONTAGEM DO PRAZO DESTA LICENÇA E DAS CONDICIONANTES ACIMA SE INICIA A PARTIR DA EMISSÃO DA MESMA;
29. APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA DA LICENÇA EXPEDIDA PELO ÓRGÃO AMBIENTAL SEMPRE QUE A ATIVIDADE FOR VISTORIADA.
30. SOLICITAR RENOVAÇÃO DA LICENÇA, ATÉ **120 (CENTO E VINTE) DIAS** ANTES DO SEU VENCIMENTO.
31. TODA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PARA ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS FEITAS PELO IEMA, DEVERÁ MENCIONAR EXPLICITAMENTE O NÚMERO DA CONDICIONANTE, DO OFÍCIO, DA NOTIFICAÇÃO E/OU QUALQUER INSTRUMENTO A QUE SE REFERE.
32. O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES ACIMA PENALIZARÁ A EMPRESA COM A IMPOSIÇÃO DAS PENALIDADES DE MULTA E/OU INTERDIÇÃO/EMBARGO DAS ATIVIDADES/OBRA, CONFORME PREVISTO NOS INCISOS II, III E IV DO ARTIGO 8º DA LEI ESTADUAL 7058/2002, E AINDA DETERMINARÁ A SUSPENSÃO OU CASSAÇÃO DA LICENÇA, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 17 DA MESMA LEI;
33. **A CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO, INSTALAÇÃO OU FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS, OBRAS OU SERVIÇOS POTENCIALMENTE POLUIDORES, CONTRARIANDO AS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES PERTINENTES, CONSTITUI CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE, SUJEITO À PENA DE DETENÇÃO DE UM A SEIS MESES, NOS TERMOS DO ART. 60 DA LEI 9.605/98.**

ESPÍRITO SANTO, **TERÇA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 2016**

Marcos Paulo Rodrigues de Almeida
Secretário de Meio Ambiente
Assinatura: [assinatura]
Rubrica: [rubrica]
Número: 2016/0634